



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 033/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 033, de 2024, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, reformulado o artigo 4º do projeto de lei, promovendo-se a modificação e a supressão de incisos.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa. Precisa apenas ser feita uma pequena correção de redação, de forma a alterar a referência ao exercício de 2024 para exercício de 2025.

Trata-se de uma Emenda que visa reformular a previsão contida no artigo 4º do projeto de lei, que concede autorização ao Executivo para realizar suplementações de dotações no exercício de 2025.

A primeira autorização é relativa à abertura de créditos suplementares mediante anulação de outras dotações de despesas, até o limite de 29% do valor total do orçamento. Esta autorização é permitida pelo art. 7º da Lei 4.320/64, segundo o qual a Lei de Orçamento pode conter autorização ao Executivo para “abrir créditos suplementares até determinada importância”.

Porém, o projeto não se limita a esta previsão, e contém várias outras autorizações, cada qual considerando uma fonte específica de recursos.

Assim, os incisos II e III do artigo 4º autorizam o Prefeito a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Tais autorizações são válidas, porém é obrigatório, por força do artigo 7º da Lei 4.320/64, que sejam fixados limites para estes créditos, seja em valor ou em percentual da receita. Da forma como se apresentam estes incisos, sem definição de limites, verifica-se o descumprimento do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal, que veda expressamente a “concessão ou utilização de créditos ilimitados”.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, acertadamente, busca através desta emenda incorporando ao caput o objetivo dos incisos I, II e III propostos, os quais serão suprimidos, passando o caput a abranger as três principais fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64 para abertura de créditos suplementares, ou seja: anulação de outras dotações, excesso de arrecadação, e superávit financeiro do exercício anterior, fixando o limite para estes créditos no percentual de 20% do valor total do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Verifica-se que está sendo proposto modificar o percentual proposto para abertura de créditos suplementares pelo prefeito, reduzindo de 29% para 20%.

Por fim, vê-se que a Emenda foi apresentada dentro das normas pertinentes e aperfeiçoa o texto proposto pelo prefeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela legalidade da Emenda nº 1 apresentada ao PL 033/2024 e, quanto ao mérito da matéria, deverá ser apreciado pelo Plenário

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente